

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 013/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA MABOL COMERCIAL LTDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MABOL COMERCIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.612.343/0001-87, com sede na Rua Dr. Dório Silva, nº 26, Santa Bárbara, Cariacica/ES, CEP: 29.145-100, neste ato representada legalmente pelo Sr. **BRENER LEMOS PIMENTEL**, CPF nº 145.258.537-7, portador da CI nº 3.360.276 - SSP/ES, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 9526/2016**, resolvem firmar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 013/2018 nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo aproximado de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 013/2018, que versa sobre a aquisição água mineral sem gás e água mineral com gás, por demanda, para o exercício de 2018, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor relativo à alteração quantitativa do objeto contratado corresponde a **R\$ 15.660,00** (quinze mil, seiscentos e sessenta reais) referente ao seguinte item do ANEXO I do Contrato nº 013/2018:



2.1.1 - Fica acrescido ao item 1 do mencionado ANEXO o quantitativo de 18000 (dezoito mil) garrafas, correspondendo ao valor de **R\$ 15.660,00** (quinze mil e seiscentos e sessenta reais);

2.2 - A Cláusula Quinta do Contrato nº 013/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"5.1 - O valor global estimado do Contrato é de **R\$ 84.150,40** (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), cujo pagamento será efetuado **por demanda**, de acordo com o valor consignado no ANEXO I deste Instrumento;*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 013/2018 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2018.

Cons. **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Brenner Lemos Pimentel
Mabol Comercial Ltda - ME
CONTRATADA

DEZEMBRO	LIVIA PONCIO MATTAR	203692
DEZEMBRO	LYSLIE BAPTISTA DA CUNHA	203735
DEZEMBRO	MARCELINO COLOMBIANO RAMOS	203722
DEZEMBRO	MARGARETH SANTOS DE SOUZA	203580
DEZEMBRO	RAFAEL BATISTA LAMAS	203205
DEZEMBRO	REGINA CELIA DE ARAUJO FOGOS	203037
DEZEMBRO	VINICIUS BERGAMINI DEL PUPO	203569

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato nº 013/2018

Processo TC-9526/2016-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MABOL Comercial Ltda - ME.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo aproximadamente de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do Contrato nº 013/2018, que versa sobre a aquisição água mineral sem gás e água mineral com gás, por demanda, para o exercício de 2018, conforme especificado no ANEXO I deste Instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$ 84.150,40 (oitenta e quatro mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

Ação 2017

Elemento de Despesa: 33.90.30

Vitória/ES, 14 de dezembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATO CONVOCATÓRIO Nº 008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Convoca o Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva para substituição de Conselheiro Efetivo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 incisos I, IV e XIII e artigo 28 *caput* da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012 e o artigo 20 incisos I, V e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que o afastamento judicial do Conselheiro Valci José Ferreira de Souza é superior a quinze dias, havendo a necessidade de convocação de Conselheiro substituto, conforme dispõe o artigo 32 *caput* e seu § 7º do Regimento Interno;

Considerando que a atual substituição do referido Conselheiro pela Conselheira Substituta **Márcia Jaccoud Freitas** teve início no dia 5 de julho de 2018, conforme Ato Convocatório nº 006, de 28 de junho de 2018, devidamente disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES do dia 29 de junho de 2018, e que o prazo máximo de substituição é de cento e oitenta dias por convocação, conforme prevê o artigo 32 § 3º do Regimento Interno;

Considerando os critérios de antiguidade no cargo, alternância e rodízio entre os Conselheiros Substitutos inseridos no artigo 32 *caput* e seu § 4º c/c o artigo 10 § 4º do Regimento Interno, bem como os termos da Portaria N nº 084, de 19 de dezembro de 2017, que designa os Conselheiros e Conselheiros substitutos para compor a 1ª Câmara desta Corte para o biênio 2018/2019;

Fica CONVOCADO o Conselheiro Substituto **Marco Antonio da Silva**, Matrícula 202.936, para substituir o Conselheiro Efetivo Valci José Ferreira de Souza a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Informo que a substituição produzirá efeitos pelo prazo de até cento e oitenta dias, conforme dispõe o artigo 32 § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em 17 de dezembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

PROCESSO TC – 5967/2018-7

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 36/2018, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018**, visando à aquisição de licenças do produtos Protection Suite Enterprise Edition – SYMANTEC, como vigência de 36 (trinta e seis), que teve como vencedora a empresa **ESTRATÉGIA IT LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.813.403/0001-27, sítio à Otelo Rosa, 612 – Ipanema – Porto Alegre – RS, CEP: 91760-600, no valor total de **R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)**

Em 14 de novembro de 2018

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente